



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 575/99,

DE 17 de Março de 1999.

“Concede anistia parcial de valores para pagamento do IPTU, ITU e Alvará de Licença/94, 95, 96, 97, 98 e 99, na forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alexânia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da república e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada no que dispõe o § 6º, do art. 150, da Constituição da República, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder anistia aos contribuintes inadimplentes do IPTU, ITU e Alvará de Licença, relativos aos exercícios de 1994, 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, respectivamente, dos valores referentes a multas, juros e correção monetária, bem assim redução de 50 % (cinquenta por cento) do valor escritural do imposto, para quem quitá-los em parcela única, no máximo até dia 15/06/99.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a fim de que produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 1.999.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal